



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793

E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.191/0001-39

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

### PROJETO DE LEI Nº 015/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025

*Dispõe sobre a regulamentação por Decreto da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.*

**JOSIEL FERNANDO GRISELI**, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante Decreto, regulamentar a nível local, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 2º** - Para fins de aplicação, a nível local, da Lei Federal nº 14.133/21, entende-se como unidade gestora as Secretarias Municipais individualmente, Gabinete do Prefeito e Câmara de Vereadores, entendidas estas como unidades orçamentárias estabelecidas na peça orçamentária, investidas estas no poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, conforme a seguir disposto:

U O*	Unidade Gestora (UG)	Código da
UG		
01.1	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	01.1
02.1	GABINETE DO PREFEITO	02.1
03.1	SEC. MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO	03.1
04.1	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E TURISMO	04.1
05.1	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	05.1
06.1	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	06.1

\*U O Unidade Orçamentária

**Parágrafo Primeiro:** A estrutura de Unidade Gestora, criada por meio desta Lei, será recepcionada pela Lei do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias Anuais (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), respectivamente.

**Parágrafo Primeiro:** Cada Unidade Gestora possui autonomia orçamentária e financeira própria e será representada pelo Quadro Demonstrativo das Despesas (QDD) definidos pelo Inciso II, do § 2º, do Art. 2º da Lei 4.320/1964, em seus anexos 6 a 9, constantes da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Protocolado em 11/07/25

APROVADO em 14/07/25  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793

E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.191/0001-39

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

**Art. 3º** - O Presidente da Câmara será o responsável pela ordenação das despesas do Poder Legislativo Municipal, enquanto o Prefeito será o ordenador das despesas do Gabinete do Prefeito e das Secretarias as quais não forem nomeados secretários, cabendo a cada Secretário a responsabilidade como ordenador de despesas por sua respectiva secretaria.

**Art. 4º** - Todo o Ordenador de Despesa, além de firmar as notas de empenhos e documentos correlacionados com a assunção da despesa, fica sujeito a tomada de contas pelo órgão de contabilidade e verificação pelo controle interno, na forma dos Art. 81 e 82 do Decreto-Lei 200 de 25 de fevereiro de 1967.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2025.

**JOSIEL FERNANDO GRISELI**

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Protocolado em 11/02/25

APROVADO em 14/04/25  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA**

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793

E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.191/0001-39

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

Ao Exmo. Sr.

**WELISON JOSÉ VALDUGA**

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 015/2025**

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Município a regulamentar, a nível local a Lei Federal 14.133/2021.

Esta regulamentação, dada as características e peculiaridades, se dará mediante decreto, em cada oportunidade, sendo que a presente lei tem por objetiva, apenas, dar maior segurança jurídica quanto ao tema.

Embora o Município já possua regulamentação da lei via Decreto, tão logo o presente projeto seja aprovado e transformado em lei, será editado novo decreto.

Se trata de buscar dar atendimento a uma nova lei, que revogou uma que vigorou por trinta anos e que ainda gerava muitas dúvidas, de modo que a medida que se vai amadurecendo e tendo novos entendimentos acerca da referida norma federal, irão sendo editadas normas locais se adequando a esta nova realidade.

Assim é que submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores o presente projeto de lei.

**JOSIEL FERNANDO GRISELI**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Protocolado em 10/03/25

*JL*

APROVADO em 11/04/25  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

